

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de natureza contínua através da formalização de contrato de rateio pela participação em consórcio público, que será firmado para custeio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAL nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

As despesas acima relacionadas, seguirão as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Valor unitário	Valor total
1	11	UN	Pagamento referente ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 9.543,60	R\$ 104.979,60
2	11	UN	Pagamento referente ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.543,60	R\$ 104.979,60
3	11	UN	Pagamento referente ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - EQUIPAMENTO	R\$ 9.543,60	R\$ 104.979,60

Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação dar-se-á da sua assinatura a 31 de dezembro de 2025, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será de forma continuada, pelo período de 09 de março a 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:

(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

OU

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

- a) Lei Federal n.º 11.107 de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
b) Lei 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O consórcio público intermunicipal é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde através da congregação de diversos municípios realiza ações conjuntas de interesse comum que se produzidas pelos mesmos, individualmente, não atingiriam iguais resultados ou utilizariam um volume maior de recursos. Logo, amplas são as possibilidades da atuação conjunta dos Municípios através do Consórcio.

O contrato de rateio visa o repasse de um valor mensal per capita, estabelecido pelo Consórcio anualmente, através do qual os municípios subsidiam as ações administrativas necessárias ao desenvolvimento do trabalho do consórcio, tais como: despesa de água, energia elétrica, telefone, aluguel, materiais de consumo, equipamentos e pagamento de pessoal.

Para o período contrato ficou estabelecido o valor de R\$R\$314.938,80 (trezentos e quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo este valor dividido em 11 parcelas de R\$ 9.543,60 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), consonantes aos eixos de rateio para custeio dos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL, aos MATERIAIS DE CONSUMO e aos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

A definição do valor mensal a ser repassado pelo Contratante será calculado multiplicando-se o valor/por habitante, sendo este fixado em **63.624 habitantes x R\$ 0,45** (quarenta e cinco centavos). O quantitativo populacional estabelecido, segue conforme consulta realizada ao censo disponibilizado pelo TCE referente ao 7º mês de 2024, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já no que se refere ao valor de R\$ 0,45 (quarenta centavos) referente a quota de contribuição, esta será definida em assembleia geral dos municípios consorciados, conforme anexo a este Termo de Referência (Ofício 045/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1. Por tratar-se de contrato de rateio que visa o custeio das despesas que subsidiam as ações administrativas necessárias ao desenvolvimento do trabalho do Consórcio conforme objeto já definido no Item 1 deste Termo de Referência, o prazo para execução do objeto se dar-se-á da sua assinatura a 31 de dezembro de 2025.

8.2. LOCAL

8.2.1. A execução do objeto pretendido será realizado nas dependências do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí - CISCAÍ.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. Conforme determinado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí - CISCAÍ

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto pretendido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado do respectivo recibo e boleto bancário para pagamento.
- b) comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 1 (um) mês quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto contratado, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento do objeto contratado.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, devendo registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal do contrato indicado para acompanhamento e fiscalização do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato indicado para acompanhamento e fiscalização do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. A fiscalização da execução do contrato de rateio, ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Luciane Correa, telefone (51) 3632-3102 – ramal 3017, e-mail: sms@montenegro.rs.gov.br.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, a Secretária Municipal da Saúde, a servidora Andréia Coitinho da Costa, CPD 51713 e como Suplente, a servidora Luciane Corrêa, CPD 62707.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato a servidora Luciane Corrêa, CPD 62707, e sua Suplente, respectivamente, a servidora Patrícia Ossig Rigobello Kettermann, CPD 90352.

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Não aplica-se a contratação do objeto pretendido.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.3.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.3.2. A data da emissão;

16.1.3.3. O prazo de validade;

16.1.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.3.5. O valor a pagar;

16.1.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.3.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.3.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.3.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo contratante deverá ser depositado na conta corrente n.º 59353-4 do CONSÓRCIO, no Banco SICREDI Agência 0119 – Montenegro/RS, ou outro que vier a ser indicado previamente, até o 21º(vigésimo primeiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação do respectivo recibo detalhando o objeto contratado e boleto bancário para pagamento, assim como o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 A definição do valor mensal a ser repassado pelo Contratante seguirá o estabelecido conforme Resolução do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CISCAÍ, apresentada através de Comunicado de Reajuste 2025 emitido pelo Consórcio, anexado a este Termo de Referência. No entanto, o valor da quota de contribuição estabelecida poderá ser alterado através de requerimento formalizado junto ao contratante, mediante apresentação fundamentada e documental que houve desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis anualmente através de Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do CISCAÍ, respeitando o prazo de execução do objeto, o qual dar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a modalidade de contratação será determinada pela Procuradoria Geral do Município nos termos da legislação cabível.

19.2. Os critérios de julgamento utilizados para definição do prestador do serviço não podem ser aplicados ao objeto contratado, pois trata-se de contrato de rateio que visa o custeio das despesas que subsidiam as ações administrativas necessárias ao desenvolvimento do trabalho do Consórcio, sendo este o único fornecedor apto a execução do objeto.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A definição do valor mensal a ser repassado pelo Contratante será calculado multiplicando-se o valor (quota de contribuição do rateio) / por habitante, sendo assim, a variável nº de habitantes será fixa ao longo da vigência do contrato definido em assembléia geral dos municípios consorciados (anexo a este Termo de Referência), assim como a quota de contribuição do rateio para cada ente.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim (X) (Não se aplica)

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Valor unitário	Valor total
1	11	UN	Pagamento referente ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 9.543,60	R\$ 104.979,6
2	11	UN	Pagamento referente ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.543,60	R\$ 104.979,6
3	11	UN	Pagamento referente ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - EQUIPAMENTO	R\$ 9.543,60	R\$ 104.979,6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Sendo, 63.624 o n° habitantes fixado conforme consulta realizada ao censo disponibilizado pelo TCE referente ao 7º mês de 2024, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), R\$ 0,45 a quota de contribuição do rateio e 3 correspondente a terça parte do total repassado mensalmente, uma vez que o repasse mensal compreende o custeio dos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL, dos MATERIAIS DE CONSUMO e dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$314.938,80, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 10 de outubro de 2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: *Secretaria Municipal de Saúde*

06.02.10.302.0223.2633 3.1.71.70.00.00.00.00 - 624 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
R\$ 104.979,60

06.02.10.302.0223.2633 3.3.71.70.00.00.00.00 - 625 – MATERIAIS DE CONSUMO R\$104.979,60

06.02.10.302.0223.2633 4.4.71.70.00.00.00.00 – 626 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
R\$104.979,60

TOTAL R\$314.938,80

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Ofício 045/2024 (Valor da mensalidade da manutenção do Consórcio para 2025).

Montenegro, 12 de março de 2025.

Patrícia Ossig Rigobello Kettermann

Assistente Administrativo

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Andréia Coitinho da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Autoridade Responsável